



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs / EPPs**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO: Menor Preço Global**

**PROCESSO Nº:**

Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de néctar de fruta, embalagem longa vida, de 1l (um litro) para composição de lanche das sessões ordinárias da Câmara Municipal e recepção de visitas do Gabinete da Presidência assim como eventos do Museu Histórico Tuany Toledo e ELPA - Escola do Legislativo Dr. Rômulo Coelho, incluído o serviço de entrega, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

01.02.01.122.0014.8006.339030 (Almoxarifado)

01.04.01.031.0043.8016.339030 (Escola do Legislativo de Pouso Alegre)

01.05.01.391.0044.8017.339030 (Museu Histórico Municipal Tuany Toledo)

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 08/01/2024.**

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 08/01/2024.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:59 horas do dia 11/01/2024.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14:00 horas do dia 11/01/2024**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:10 horas do dia 11/01/2024.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, para o Registro de Preços destinado a futura contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

Decretos Municipais nº 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.cmpa.mg.gov/licitacao](http://www.cmpa.mg.gov/licitacao) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1. DO OBJETO:**

1.1 Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de néctar de fruta, embalagem longa vida, de 1l (um litro) para composição de lanche das sessões ordinárias da Câmara Municipal e recepção de visitas do Gabinete da Presidência assim como eventos do Museu Histórico Tuany Toledo e ELPA - Escola do Legislativo Dr. Rômulo Coelho, incluído o serviço de entrega, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias: **01.02.01.122.0014.8006.339030 (Almoxarifado)**, **01.04.01.031.0043.8015.339030 (Escola do Legislativo de Pouso Alegre)**, **01.05.01.391.0044.8018.339030 (Museu Histórico Municipal Tuany Toledo)**

**3. DO ENVIO DA PROPOSTA:**

3.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço para cada item, conforme modelo do Anexo II, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** ;  
**Estado de Minas Gerais** ;

**3.1.1.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**3.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**3.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**3.3.1.** Valor unitário e total para o objeto (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**3.3.2.** Marca de cada item ofertado;

**3.3.3.** Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

**3.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.7.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

**3.7.1.** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

**3.7.1.1.** A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**3.7.2.** Declaração, para os devidos fins legais, que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.7.3.** Declaração, para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.7.4.** Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

**3.8.** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

3.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 138 deste Edital.

**4. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

4.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3.3. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

4.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

- 4.8.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal Compras Públicas).
- 4.8.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 4.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.10.3** Não havendo lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.13.** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 4.13.1.** Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.
- 4.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.15.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 4.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**5. DO EMPATE:**

- 5.1.** A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais (MEs / EPPs), nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo possibilidade de ocorrer o empate ficto previstos nas normas citadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**6. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:**

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) A marca, o preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do item cotado;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

7.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

7.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

7.7. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 7.2**.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 5 e 6

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

8.1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Técnica:

### **8.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

8.1.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

8.1.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

### **8.1.3. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO**

8.1.3.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

## **8.2. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs**

8.2.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

8.2.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.2.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.2.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

## **8.3. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**8.3.1.** Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados juntamente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.3.2.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**8.3.3.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.3.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**8.3.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.3.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.3.7.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**8.3.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

**9.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**9.1.2.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.1.3.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Câmara Municipal de Pouso Alegre, na Avenida São Francisco, n. 320, bairro Primavera, em Pouso Alegre-MG, de segunda à quinta-feira, das 12h às 18h, e na sexta-feira, das 8h às 14h.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**9.2.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**9.2.1.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

**9.3.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (item 9.1.3).

**9.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG.

**10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste Edital.

**11.2.** O prazo estabelecido no subitem 15.1 para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso e devidamente aceito pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**11.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.4. Do cadastro reserva**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**11.4.1.** Os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, serão registrados no cadastro reserva.

**11.4.1.1.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata de registro de preços;

**11.4.1.2.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**11.4.1.3.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.4.1 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

**11.5. Da adesão à ata de registro de preços**

**11.5.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na forma do art. 21 do Decreto Municipal 4.905/2018, mediante prévia consulta à Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.5.2.** Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.5.3.** A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total registrado, conforme previsto no §3º do art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013.

**11.5.4.** O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder a 200% (duzentos por cento) do total registrado, conforme previsto no §3º do art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013.

**12. DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação.

**12.2.** Será designado um Fiscal para acompanhar a(s) ata(s) de registro de preços assinada(s) entre a Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG e o(s) fornecedor(s), que desempenhará as atribuições previstas na Resolução nº 1207/2014

**12.3.** O Fiscal nomeado para os contratos de expectativa de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**12.4.** O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços atestará os produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer dos Poderes do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**13.2.** A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

**13.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.4.** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes:

**13.4.1.** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**13.4.2.** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**13.4.3.** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, na Lei Federal n. 10520/02 e na Resolução n. 1207/2014, da Câmara Municipal de Pouso Alegre).



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. A sanção de advertência pode ser aplicada pelo Gestor de Contratos.

13.9. A sanção de multa pode ser aplicada pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade deve ser aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. A Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

14.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

14.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG.

14.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

14.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

14.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**14.8.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.9.** O foro da cidade de Pouso Alegre-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

**14.10.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item** Erro! Fonte de referência não encontrada., ou através do telefone (35) 3429-6501.

**14.11.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

**14.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também na página [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br).

**14.13.** O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, na Avenida São Francisco, n. 320, bairro Primavera, Pouso Alegre-MG, CEP 37552-030.

**15. ANEXOS:**

**15.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.1.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**15.1.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

**15.1.3.** ANEXO III - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

**15.1.4.** ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

**15.1.5.** ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços;

**15.1.6.** Pouso Alegre , 18 de dezembro de 2023.

**Leandro Morais Pereira**

**Presidente da Mesa Diretora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de néctar de fruta, embalagem longa vida, de 1l (um litro) para composição de lanche das sessões ordinárias da Câmara Municipal e recepção de visitas do Gabinete da Presidência assim como eventos do Museu Histórico Tuany Toledo e ELPA - Escola do Legislativo Dr. Rômulo Coelho, incluído o serviço de entrega, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**2. ESPECIFICAÇÕES / CONSUMO ESTIMADO**

Item	Descrição	Unidade	QTDE
1	NÉCTAR DE FRUTA, 1L. PRONTO PARA CONSUMO, EM EMBALAGEM "TETRA PAK", COM INFORMAÇÕES SOBRE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO RÓTULO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO TRÊS DOS SEGUINTE SABORES: LARANJA, UVA, PÊSSEGO, MARACUJÁ E ABACAXI.	Unidade	1200

- 2.1** Os **quantitativos** totais especificados são **estimados para o ano**, podendo a Câmara Municipal adquirir quantidade inferior, conforme a efetiva demanda.
- 2.2** As referências apresentadas, não representam, **em hipótese alguma**, preferência de marca, podendo o licitante cotar qualquer outra que atenda as especificações constantes na tabela acima e nos itens seguintes.
- 2.3** Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.

**3. JUSTIFICATIVA**

A aquisição se justifica em face da necessidade de reposição do estoque do gênero alimentício, néctar com capacidade de 1L (um litro) do almoxarifado para composição do lanche servido ao público infantil nos eventos do Museu Histórico Tuany Toledo e Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**4. AVALIAÇÃO DE CUSTO**

- 4.1. Conforme exigência legal, o setor responsável realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço para a execução do serviço.

**5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e se dará a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Após a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade desta Casa, o prazo para entrega dos demais itens será de até 2 (dois) dias úteis.
- 5.3. O aceite dos gênero alimentício, objeto do presente Termo de Referência, estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;
- 5.4. O objeto deste Pregão Presencial será devolvido ou rejeitado caso não atenda às especificações e formas determinadas neste Termo de Referência, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do objeto solicitado ressalvada a possibilidade de aplicação das sanções definidas no item 11 deste Termo de Referência
- 5.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**6. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, e do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à CÂMARA MUNICIPAL:
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- 6.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento, podendo realizar testes;
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência;
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, e do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à CONTRATADA:
- 7.1.1. Entregar o objeto do presente Contrato em atendimento a todas as especificações e exigências constantes no Termo de Referência;
  - 7.1.2. Entregar o objeto do presente Contrato no prazo e local indicado, conforme exigências do Termo de Referência;
  - 7.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado no Termo de Referência, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
  - 7.1.4. Atender prontamente às exigências da CÂMARA MUNICIPAL inerentes ao objeto;
  - 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
  - 7.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.
  - 7.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive fretes e pedágios;
  - 7.1.8. Apresentar documentos relativos à regularidade fiscal e previdenciária como condição para atesto da nota fiscal.
  - 7.1.9. Todos os custos, despesas diretas e indiretas, inclusive com transporte, frete, carga e descarga, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL nenhum custo adicional.

**8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

O desembolso se fará mediante as rubricas de dotação orçamentária, conforme Bloqueio Orçamentário emitido pelo Setor de Contabilidade e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

**01.02.01.122.0014.8006.339030 (Almoxarifado)**

**01.04.01.031.0043.8016.339030 (Escola do Legislativo de Pouso Alegre)**

**01.05.01.391.0044.8017.339030 (Museu Histórico Municipal Tuany Toledo)**

**9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda,



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.

- 9.2. A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os gêneros alimentícios efetivamente entregues pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 9.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 9.4. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
- 9.5. A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 9.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 9.6. O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 9.7. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo fiscal designado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 10.2. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **fiscal nomeado** proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- 10.3. O recebimento definitivo somente se efetivará após a atestação pelo fiscal do contrato de que os produtos foram entregues de acordo com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.
- 10.4. A fiscalização será exercida no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.
- 10.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CÂMARA MUNICIPAL**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**11.1.3.** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**11.1.4.** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**11.1.5.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**11.2.** As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

**11.2.1. item 11.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;

**11.2.2. itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

**11.2.3. item 11.1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.

**11.3.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.4.** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 11.1.4 e 11.1.5 cumulativamente com a multa cabível.

**11.5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

**11.6.** Para fins dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** ;  
**Estado de Minas Gerais** ;

**ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Câmara Municipal de Pouso Alegre/ Comissão Permanente de Contratação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 11/2023

Senhor Pregoeiro:

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., apresenta sua proposta abaixo discriminada para o objeto da licitação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência:'

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NÉCTAR DE FRUTA, 1L. PRONTO PARA CONSUMO, EM EMBALAGEM "TETRA PAK", COM INFORMAÇÕES SOBRE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO RÓTULO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO TRÊS DOS SEGUINTE SABORES: LARANJA, UVA, PÊSSEGO, MARACUJÁ E ABACAXI.	1L	1200			

---

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

---

Igualmente declaramos que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 2) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com a Câmara a pessoa do Sr. (a), \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e endereço eletrônico \_\_\_\_\_.
- 3) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- 4) Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 5) Nos comprometemos a fornecer os pedidos em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento

Local e data: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo de CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** ;  
**Estado de Minas Gerais** ;

**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 53/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 4.905/18 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ classificada em \_\_\_\_\_ lugar, no Processo Licitatório nº 55/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022, do tipo menor preço GLOBAL.

**1. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de néctar de fruta, embalagem longa vida, de 1l (um litro) para composição de lanche das sessões ordinárias da Câmara Municipal e recepção de visitas do Gabinete da Presidência assim como eventos do Museu Histórico Tuany Toledo e ELPA - Escola do Legislativo Dr. Rômulo Coelho, incluído o serviço de entrega, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtde.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NÉCTAR DE FRUTA, 1L. PRONTO PARA CONSUMO, EM EMBALAGEM "TETRA PAK", COM INFORMAÇÕES SOBRE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO RÓTULO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO TRÊS DOS SEGUINTE SABORES: LARANJA, UVA, PÊSSEGO, MARACUJÁ E ABACAXI.	1L	1200			

**1.1** O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitação nº 53/2023, Pregão Eletrônico nº 11/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**1.2** A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

**1.3** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias:

**2. CONDIÇÕES GERAIS:**

**2.1** A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.2** As quantidades e o prazo de entrega dos objetos obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

**2.3** A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos Decreto nº 4.905/18.

**2.4** As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**2.5** O objeto da presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**2.6** Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, do Decreto Municipal 4.905/18, do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à CÂMARA MUNICIPAL:

**2.6.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

**2.6.2** Atestar nas notas fiscais eletrônicas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento, podendo realizar testes;

**2.6.3** Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência;

**2.6.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

**2.6.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que guardem relação com o objeto.

**2.7** Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, do Decreto Municipal 4.905/18, do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CONTRATADA**:

**2.7.1** Entregar o objeto do presente Contrato em atendimento a todas as especificações e exigências constantes no Termo de Referência;

**2.7.2** Entregar o objeto do presente Contrato no prazo e local indicado, conforme exigências do Termo de Referência;

**2.7.3** Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado do Termo de Referência, a contar da notificação, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

**2.7.4** Atender prontamente às exigências da CÂMARA MUNICIPAL inerentes ao objeto;

**2.7.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

**2.7.6** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

**2.7.7** Assumir a responsabilidade por:

**2.7.7.1** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**2.7.7.2** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**2.7.7.3** Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive fretes e pedágios;

**2.7.8** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.8.7,



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** ;  
**Estado de Minas Gerais** ;

não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CÂMARA MUNICIPAL, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA MUNICIPAL.

**2.7.9** Apresentar documentos relativos à regularidade fiscal e previdenciária como condição para atesto da nota fiscal.

**2.7.10** Todos os custos, despesas diretas e indiretas, inclusive com transporte, frete, carga e descarga, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

**2.8** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização se subcontratação do objeto, uma vez que se trata de fornecimento de produtos e não da contratação de serviços.

### **3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.

**3.2** O Gestor de Contratos da CÂMARA MUNICIPAL atuará como Gestor da presente Ata de Registro de Preços.

### **4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**4.1** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CAMARA MUNICIPAL convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**4.3** Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

**4.4** Na hipótese do item anterior, a CAMARA MUNICIPAL convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CAMARA MUNICIPAL poderá:

**4.5.1** Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**4.5.2** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.6** Não havendo êxito nas negociações, a CAMARA MUNICIPAL procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

4.7 O fornecedor poderá requerer à CAMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**5. DOS USUÁRIOS NÃO PARTICIPANTES**

5.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta manifestação de interesse à CÂMARA MUNICIPAL.

5.2 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**6. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ATA**

6.1 A Ata de Registro de Preços tem validade e vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

**7. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

7.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA MUNICIPAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante à CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE :**  
**Estado de Minas Gerais :**

**7.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA MUNICIPAL, mediante a adoção das seguintes providências:

**7.4.1** dedução de créditos do FORNECEDOR;

**7.4.2** medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1** Os serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pela CÂMARA MUNICIPAL poderão ser rescindidos:

**8.1.1** Por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

**8.1.3** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer dos Poderes do Município de Pouso Alegre prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**9.2** A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

**9.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.4** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** ;  
**Estado de Minas Gerais** ;

**9.4.1** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**9.4.2** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**9.4.3** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**9.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, na Lei Federal n. 10520/02 e na Resolução n. 1207/2014, da Câmara Municipal de Pouso Alegre).

**9.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.8** A sanção de advertência pode ser aplicada pelo Gestor de Contratos.

**9.9** A sanção de multa pode ser aplicada pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal.

**9.10** A sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade deve ser aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**9.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS.

## **9 DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Presidente da Mesa Diretora

\_\_\_\_\_  
LICITANTE  
Representante Legal